

LEI 74 /2010
16/10/2010

“Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e dá outras providências”.

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, Prefeito do Município de Angatuba, **faz saber** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º-** Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Angatuba, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão anualmente por avaliação ambiental mediante uso da *Escala de Ringelmann*, *opacímetro* ou *outro equipamento/técnica* regulamentada na legislação ambiental específica.
- Artigo 2º-** Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.
- Artigo 3º-** A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.
- Artigo 4º-** A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.
- Artigo 5º-** A Prefeitura terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, para cumprir o disposto na presente lei.

Parágrafo Único: Na eventualidade de mais de um veículo de uso essencial da frota municipal obter índices insatisfatórios, a adequação será feita alternadamente a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de Outubro de 2010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal